



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa Epitácio Pessoa  
**Gabinete do Deputado Luciano Cartaxo**

PROJETO DE LEI Nº **3.053** /2024

**Assegura às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar o direito à prioridade no atendimento de assistência odontológica, no âmbito das unidades de saúde do Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETA:

Art. 1º As unidades de saúde do Estado da Paraíba deverão atender prioritariamente as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que necessitem de assistência odontológica para correção de lesão decorrente da violência sofrida.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; e

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

§ 2º A prioridade assegurada neste artigo se aplica a todo o procedimento odontológico necessário à manutenção da qualidade de vida da mulher e de sua recuperação funcional, quando for o caso.

Art. 2º O direito à prioridade de que trata esta Lei deverá ser comprovado mediante a apresentação de cópia do Boletim de Ocorrência emitido pelo órgão policial competente, em que conste a violência sofrida pela mulher.

Art. 3º O direito assegurado nesta Lei deverá ser garantido de forma célere e sigilosa, de forma que minimize os constrangimentos e a violência vivenciada pela vítima.

Art. 4º O direito estabelecido nesta Lei respeitará a ordem de atendimento para outros grupos prioritários assegurados na legislação em vigor.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa, ou de seus dirigentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 6º Caso não seja possível a realização do tratamento odontológico devido à complexidade do caso, o Estado poderá realizar parcerias, convênios ou contratos com instituições de ensino superior que ofertam o curso de odontologia, com entidades sem fins lucrativos ou com empresas privadas do ramo de odontologia, para a realização do procedimento odontológico indicado para a paciente.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Em recente matéria jornalística do Fantástico da Rede Globo (13.10), tratou sobre vítimas de violência doméstica e familiar, que necessitam de tratamento odontológico. Na referida matéria foi apresentado o projeto “Apolônias do Bem”, que atende mulheres vítimas de violência de gênero”.

Nela relata que mais de 1.400 mulheres já passam pelo projeto e receberam tratamento de restauração dentária em 19 estados brasileiros e no México, sendo mais de 14 mil profissionais voluntários que compõem o grupo e que atende mulheres vítimas de violência de gênero desde 2012.

O "Apolônias do Bem", foi criada por Fábio Bibancos, e homenageia a santa dos dentistas. Segundo a tradição católica, ela foi torturada e teve seus dentes extraídos sem anestesia, numa experiência marcada pela dor e pela humilhação, que a levaram à santificação.

O louvável projeto, demonstra a necessidade de o sistema de saúde do Estadual debruçar sobre o tema e abrir frentes que possibilitem atender essas mulheres que sofrera a violência física, que atinge a autoestima.

Pesquisa nacional de violência contra a mulher do Senado Federal, demonstra que no ato da violência praticada pelo agressor tem como hábito a agressão física no rosto, que acarreta lesões, cortes e hematomas na face e em especial na boca, compromete a estrutura buco maxilofacial.

No Brasil, a prevalência de traumatismos maxilofaciais causados por violência em mulheres foi compreendida entre 26,3% e 63,2% (CHAVES AS, et al., 2018). Dias IJ e Santiago BM (2015) trazem dados que mostraram que 33,4% das mulheres que procuraram atendimento com

traumatismo foram agredidas pelo companheiro.  
(file:///C:/Users/bjmaciell/Downloads/3808-Artigo-47741-2-10-20200918.pdf)

O atendimento odontológico é essencial e necessita ter uma prioridade nos casos das mulheres vítimas da violência, que vai além da estética. Trata-se do psicológico, da autoestima, da valorização da mulher, da capacidade de autoconhecimento, de criar novas expectativas de emprego, de criar novos vínculos afetivos, de valorização do ser humano. Como diz o ditado, 'O sorriso é a janela da alma'.

Desta forma apresentamos o Projeto de Lei que assegura às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o direito a prioridade no atendimento de assistência odontológica, nas unidades de saúde do Estado de Pernambuco, aos nobres pares para análise e aprovação.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

João Pessoa, 25 de outubro de 2024



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Deputado Estadual